

GABINETE DO PREFEITO

LEI 610/2024

“INSTITUI O DIA A – DIA MUNICIPAL DA ALFABETIZAÇÃO E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em Sessão Ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “DIA A” - Dia Municipal da Alfabetização, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de abril no dia em que se comemora o Dia Nacional do Livro Infantil.

§1º - Recaindo o dia 18 abril em final de semana o disposto no caput deste artigo poderá ser cumprido no primeiro dia útil imediatamente anterior ou posterior à data fixada por esta Lei.

§2º - Fica excepcionalmente autorizado cumprimento da presente Lei no exercício de 2024 no dia 20 de setembro.

Art. 2º - O Dia Municipal da Alfabetização passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiara.

Art. 3º - Os objetivos principais do Dia Municipal da Alfabetização são os seguintes:

- I - promover a integração dos profissionais da educação;
- II - refletir sobre a importância da alfabetização e da educação como instrumento de fortalecimento da cidadania, desenvolvimento cultural e promoção social;
- III - discutir os problemas inerentes à alfabetização;
- IV - discutir práticas educativas inovadoras;
- V - definir estratégias de integração da comunidade à escola;
- VI - avaliar e redefinir instrumentos de participação da comunidade em geral na gestão administrativa, pedagógica e financeira da instituição escolar;
- VII - debater a importância do papel da escola no desenvolvimento da comunidade;
- VIII – adotar demais medidas necessárias para a discussão e desenvolvimento contínuo da alfabetização municipal.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, a programação comemorativa poderá incluir palestras, seminários, debates, atividades culturais, exposições, sessões de vídeos e outras promoções.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a adotar as providências indispensáveis, inclusive, editar, se necessário, normas regulamentadoras, para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - O Poder Público de Ibiara deve garantir apoio institucional na divulgação e preservação da data comemorativa fixada por esta Lei.

Art. 6º - Deve a Secretaria Municipal de Educação providenciar a distribuição de cópia desta Lei a todos os estabelecimentos de ensino do Município de Ibiara e ao Conselho Municipal de Educação.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer parcerias e firmar convênios com instituições públicas e privadas com vistas à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 2024.

